



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1791A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1791A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SNJVIR 006/2021

29 de abril de 2021

“Altera a Unidade funcional e respectiva Secretaria dos Servidores Públicos especificados”

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os trabalhos internos da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, de modo a atingir a eficiência administrativa (CRFB, art. 37, caput);

CONSIDERANDO a necessidade contínua de adequar o perfil do servidor público com suas atribuições de concurso e com as atividades do setor em que atua;

CONSIDERANDO a aceitação de todos os Secretários Municipais envolvidos;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o posto de trabalho da servidora pública PAULA FERNANDA ALVES FELIX, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Seção, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica alterado o posto de trabalho da servidora pública MARIELA GUIZARDE DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos para a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º - Fica alocado na Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, junto a Divisão Jurídica – Assessoria Administrativa, o servidor público EULLER RAFAEL CAMPOS PELIZARI, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo.

Art. 4º - Fica alocado na Secretaria Municipal dos

Negócios Jurídicos, junto a Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado, o servidor público JEFFERSON JUNIO SILVA ALVES, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo a seção de recursos humanos do município adotar as providências necessárias quanto a alteração das unidades funcionais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJVIR 007/2021

29 de abril de 2021

“Suspende os Prazos no âmbito da SNJ em razão da pandemia de COVID-19 no segmento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares que envolvam servidores que atuam na secretaria municipal de saúde na resposta pandêmica do COVID-19”

CONSIDERANDO que o Brasil vive uma situação de calamidade pública em razão do COVID-19, desde março de 2020 e que, no momento, estamos presenciando um aumento no número de óbitos e de casos positivos;

CONSIDERANDO que, em âmbito municipal foi declarada calamidade pública até 30/06/2021 por meio do Decreto Municipal 6343 de 23/02/2021, bem como que referida calamidade foi reconhecida pela Assembleia Legislativa do estado de São Paulo por meio do Decreto Legislativo 2502 de 26/04/2021 e, por fim, que a situação de calamidade em Viradouro também foi reconhecida em âmbito federal pela Portaria 730 de 20 de abril de 2021 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que os jornais, a todo momento noticiam de que o momento atual é extremamente crítico em relação a pandemia, visto que a nova variante possui uma transmissibilidade maior e que, por conta disso, os estabelecimentos de assistência de saúde estão operando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1791A

Página 3 de 3

com capacidade máxima (seja de equipamentos, leitos, medicamentos e até profissionais);

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde se são a linha de frente na resposta pandêmica e de que, em eventuais procedimentos investigativos, sindicantes e disciplinares, poderá ocorrer o comprometimento no andamento dos procedimentos e oitivas, visto que a agenda dos profissionais de saúde está conflitando sempre com a agenda da comissão permanente, em virtude do excesso de trabalho dos profissionais que atuam nesta pandemia;

CONSIDERANDO o requerimento redigido pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar nomeada em 06/01/2021 por meio da Portaria 001/2021 do Exmo. Prefeito Municipal, na qual requer que sejam suspensos os prazos e sobrestados os procedimentos envolvendo a pasta da Secretaria Municipal de Saúde por conta da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO os princípios basilares de nossa Carta Magna que são o do contraditório e da ampla defesa, à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, apesar da isonomia e impessoalidade existentes na administração pública, alguns procedimentos, por envolverem casos com reflexos na esfera cível e criminal, a comissão processante, a seu critério, poderá não realizar a suspensão ou sobrestamento do feito, podendo se utilizar de meios telemáticos para a garantia do contraditório e ampla defesa, desde que devidamente justificados;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos todos os prazos e sobrestados todos os procedimentos administrativos investigativos, sindicantes e disciplinares (insaturados ou aguardando instauração) que envolvam servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Viradouro/SP (ainda que sejam apenas testemunhas) e que estejam atuando na resposta pandêmica do COVID-19, até 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Acréscimo único e exclusivo da comissão nomeada pela portaria 001/2021 do Exmo. Prefeito Municipal, nos procedimentos em que assim julgarem necessários e inviáveis à sua suspensão e/ou sobrestamento, poderão ser utilizados instrumentos como a videoconferência ou similares para a realização de oitivas no intuito de dar andamento nos feitos, respeitando sempre o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. Nos procedimentos onde a comissão permanente entender pela necessidade da continuidade dos trabalhos durante a suspensão e sobrestamento disciplinados na portaria, os autos deverão ser instruídos com justificativa plausível assinada por todos os membros titulares da comissão permanente, juntamente com cópia desta portaria.

Art. 3º - A presente suspensão e sobrestamento poderá ser cessada ou prorrogada a qualquer momento, mediante nova portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS